

Termo de Referência 79/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
79/2025	153045-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA DAVI MOREIRA AIRES	22/05/2025 09:19 (v 11.1)
Status		
PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	59/2025	23067.010459 /2024-28

1. Definição do objeto

- 1.1. Contratação de empresa para a instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e desinstalação de sistemas de ar condicionado na Universidade Federal do Ceará (UFC). Inclui a implementação de equipamentos previamente adquiridos pela instituição, garantindo a climatização eficiente de ambientes acadêmicos.
- 1.2. Os serviços contemplam aparelhos de ar condicionado tipo split (Hi-Wall, Piso-Teto, Cassete), convencionais ou inverter, bem como câmaras frias/frigoríficas, incluindo o fornecimento de material, ferramentas, consumíveis, peças e mão de obra, visando atender a todos os setores da Universidade, na capital e no interior.
- 1.3. A empresa licitante deverá realizar todas as etapas dos serviços de forma profissional, contemplando a utilização de metodologias sustentáveis, descarte adequado de materiais e demais requisitos estabelecidos no processo licitatório
- 1.4. Conforme detalhamento apresentado no ETP da contratação, será adotado parcelamento da solução em lotes, feito com base na localização geográfica dos Campi e o quantitativo de cada lote proporcional à demanda projetada, com base no histórico. A divisão proposta tem o seguinte formato:
- Lote 1: Campi de Fortaleza;
 - Lote 2: Campus de Crateús;
 - Lote 3: Campi de Itapajé e Pentecoste;
 - Lote 4: Campus de Quixadá;
 - Lote 5: Campus de Russas;
 - Lote 6: Campus de Sobral.
- 1.5. A contratação se dará nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Quantitativo distribuído em lotes e por item a ser contratado.

Lote	Local	Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário [R\$]	Valor do Item [R\$]
		1	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	642	135,00	86.670,00
		2	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	1.213	270,00	327.510,00
			Manutenção corretiva em aparelho split			

1	Fortaleza	3	capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	542	330,00	178.860,00
		4	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	534	220,00	117.480,00
		5	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	1.010	248,02	250.500,20
		6	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	542	257,56	139.597,52
		7	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 7.000 a 30.000 BTU/h	45	400,00	18.000,00
		8	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 36.000 a 60.000 BTU/h	45	500,00	22.500,00
		9	Fornecimento de compressor - 7.000 a 12.000 BTU/h	33	699,33	23.077,89
		10	Fornecimento de compressor - 18.000 a 30.000 BTU/h	68	932,50	63.410,00
		11	Fornecimento de compressor - 36.000 a 60.000 BTU/h	37	2.360,07	87.322,59
		12	Instalação de split - 7.000 a 12.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	474	388,86	184.319,64
		13	Instalação de split - 18.000 a 24.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	745	448,95	334.467,75
		14	Instalação de split - 30.000 a 48.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	881	1.949,00	1.717.069,00
		15	Instalação de split - 58.000 a 60.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	93	1.999,00	185.907,00
		16	Desinstalação de split - 7.000 BTU/h a 60.000 BTU/h	2.191	170,83	374.288,53
		17	Manutenção corretiva em câmaras frias /frigoríficas e centrais, incluindo o fornecimento de peças e componentes, incluindo o compressor	180	405,60	73.008,00
		18	Manutenção preventiva em câmaras frias /frigoríficas e centrais, incluindo o fornecimento de peças necessárias	360	217,84	78.422,40
		19	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	20	135,00	2.700,00

2	Crateús	20	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	39	270,00	10.530,00
		21	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	17	330,00	5.610,00
		22	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	17	220,00	3.740,00
		23	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	32	248,02	7.936,64
		24	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	17	257,56	4.378,52
		25	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 7.000 a 30.000 BTU/h	2	400,00	800,00
		26	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 36.000 a 60.000 BTU/h	1	500,00	500,00
		27	Fornecimento de compressor - 7.000 a 12.000 BTU/h	1	699,33	699,33
		28	Fornecimento de compressor - 18.000 a 30.000 BTU/h	2	932,50	1.865,00
		29	Fornecimento de compressor - 36.000 a 60.000 BTU/h	1	2.360,07	2.360,07
		30	Instalação de split - 7.000 a 12.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	26	388,86	10.110,36
		31	Instalação de split - 18.000 a 24.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	40	448,95	17.958,00
		32	Instalação de split - 30.000 a 48.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	48	1.949,00	93.552,00
		33	Instalação de split - 58.000 a 60.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	5	1.999,00	9.995,00
		34	Desinstalação de split - 7.000 BTU/h a 60.000 BTU/h	119	170,83	20.328,77
		35	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	5	135,00	675,00
			Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h			

3	Itapajé e Pentecostes	36	incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	10	270,00	2.700,00
		37	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	5	330,00	1.650,00
		38	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	5	220,00	1.100,00
		39	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	8	248,02	1.984,16
		40	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	5	257,56	1.287,80
		41	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 7.000 a 30.000 BTU/h	1	400,00	400,00
		42	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 36.000 a 60.000 BTU/h	1	500,00	500,00
		43	Fornecimento de compressor - 7.000 a 12.000 BTU/h	1	699,33	699,33
		44	Fornecimento de compressor - 18.000 a 30.000 BTU/h	2	932,50	1.865,00
		45	Fornecimento de compressor - 36.000 a 60.000 BTU/h	1	2.360,07	2.360,07
		46	Instalação de split - 7.000 a 12.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	26	388,86	10.110,36
		47	Instalação de split - 18.000 a 24.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	40	448,95	17.958,00
		48	Instalação de split - 30.000 a 48.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	48	1.949,00	93.552,00
		49	Instalação de split - 58.000 a 60.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	5	1.999,00	9.995,00
		50	Desinstalação de split - 7.000 BTU/h a 60.000 BTU/h	119	170,83	20.328,77
		51	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	16	135,00	2.160,00
		52	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	29	270,00	7.830,00

4	Quixadá	53	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	13	330,00	4.290,00
		54	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	13	220,00	2.860,00
		55	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	25	248,02	6.200,50
		56	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	13	257,56	3.348,28
		57	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 7.000 a 30.000 BTU/h	1	400,00	400,00
		58	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 36.000 a 60.000 BTU/h	1	500,00	500,00
		59	Fornecimento de compressor - 7.000 a 12.000 BTU/h	1	699,33	699,33
		60	Fornecimento de compressor - 18.000 a 30.000 BTU/h	2	932,50	1.865,00
		61	Fornecimento de compressor - 36.000 a 60.000 BTU/h	1	2.360,07	2.360,07
		62	Instalação de split - 7.000 a 12.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	26	388,86	10.110,36
		63	Instalação de split - 18.000 a 24.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	40	448,95	17.958,00
		64	Instalação de split - 30.000 a 48.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	48	1.949,00	93.552,00
		65	Instalação de split - 58.000 a 60.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	5	1.999,00	9.995,00
		66	Desinstalação de split - 7.000 BTU/h a 60.000 BTU/h	119	170,83	20.328,77
		67	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	60	135,00	8.100,00
		68	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	113	270,00	30.510,00
			Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h			

5	Russas	69	incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	51	330,00	16.830,00
		70	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	50	220,00	11.000,00
		71	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	94	248,02	23.313,88
		72	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	51	257,56	13.135,56
		73	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 7.000 a 30.000 BTU/h	9	400,00	3.600,00
		74	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 36.000 a 60.000 BTU/h	2	500,00	1.000,00
		75	Fornecimento de compressor - 7.000 a 12.000 BTU/h	1	699,33	699,33
		76	Fornecimento de compressor - 18.000 a 30.000 BTU/h	7	932,50	6.527,50
		77	Fornecimento de compressor - 36.000 a 60.000 BTU/h	4	2.360,07	9.440,28
		78	Instalação de split - 7.000 a 12.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	38	388,86	14.776,68
		79	Instalação de split - 18.000 a 24.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	60	448,95	26.937,00
		80	Instalação de split - 30.000 a 48.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	71	1.949,00	138.379,00
		81	Instalação de split - 58.000 a 60.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	8	1.999,00	15.992,00
		82	Desinstalação de split - 7.000 BTU/h a 60.000 BTU/h	178	170,83	30.407,74
		83	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	271	135,00	36.585,00
		84	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	513	270,00	138.510,00
		85	Manutenção corretiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	230	330,00	75.900,00

6	Sobral	86	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 7.000 e 12.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	226	220,00	49.720,00
		87	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 18.000 e 30.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	428	248,02	106.152,56
		88	Manutenção preventiva em aparelho split capacidade entre 36.000 e 60.000 BTU/h incluindo o fornecimento de peças e componentes, com exceção de compressor	230	257,56	59.238,80
		89	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 7.000 a 30.000 BTU/h	20	400,00	8.000,00
		90	Fornecimento e instalação de placa inversora, incluindo peças e componentes necessários para instalação - 36.000 a 60.000 BTU/h	20	500,00	10.000,00
		91	Fornecimento de compressor - 7.000 a 12.000 BTU/h	13	699,33	9.091,29
		92	Fornecimento de compressor - 18.000 a 30.000 BTU/h	29	932,50	27.042,50
		93	Fornecimento de compressor - 36.000 a 60.000 BTU/h	16	2.360,07	37.761,12
		94	Instalação de split - 7.000 a 12.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	51	388,86	19.831,86
		95	Instalação de split - 18.000 a 24.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	80	448,95	35.916,00
		96	Instalação de split - 30.000 a 48.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	95	1.949,00	185.155,00
		97	Instalação de split - 58.000 a 60.000 BTU/h com distância entre a evaporadora e a condensadora de até 15 m e fornecimento de mão de obra, peças, suporte e outros materiais necessários	10	1.999,00	19.990,00
		98	Desinstalação de split - 7.000 BTU/h a 60.000 BTU/h	237	170,83	40.486,71
		99	Manutenção corretiva em câmaras frias /frigoríficas e centrais, incluindo o fornecimento de peças e componentes, incluindo o compressor	60	405,60	24.336,00
		100	Manutenção preventiva em câmaras frias /frigoríficas e centrais, incluindo o fornecimento de peças necessárias	120	217,84	26.140,80

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Universidade Federal do Ceará, como instituição acadêmica de renome, busca aprimorar suas condições de conforto e bem-estar em diversos ambientes, visando proporcionar um ambiente propício ao aprendizado e à pesquisa. Nesse contexto, a instalação e a manutenção de sistemas de ar condicionado tornam-se essenciais para atender às demandas de diferentes campi, localizados na capital e no interior do estado. Considerando a necessidade de manter ambientes climatizados em salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais espaços acadêmicos, a UFC busca contratar empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado. Esta iniciativa visa proporcionar um ambiente mais adequado às atividades acadêmicas, promovendo conforto térmico e melhorando a qualidade de vida dos usuários desses espaços.

2.2. Em virtude do serviço ser especializado e da inviabilidade de ser prestado por pessoal do quadro desta Universidade, tendo em vista a escassez de servidores qualificados e habilitados para esse serviço e a impossibilidade de serem efetivados mais servidores para os cargos necessários (DECRETO Nº 9.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2018), e da necessidade de que ocorram manutenções de câmaras frias e aparelhos de ar condicionado do tipo split para atender os diversos setores da universidade que necessitam de ambientes climatizados e de equipamentos de refrigeração para desenvolver suas atividades laborais adequadamente, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para desenvolver tais atividades.

2.3. Os quantitativos estimados para os serviços tem como base as solicitações de instalação e manutenção pendentes no momento da elaboração do ETP, as contratações anteriores, as restrições orçamentárias e a quantidade crescente de equipamentos que estão sendo instalados nos Campi da UFC.

2.4. Os elementos que devem ser contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos estão descritos no corpo deste termo.

2.5. O princípio da padronização não se aplica à presente contratação, considerando que não há, atualmente, processo de padronização na UFC, conforme o art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.7. O objeto da contratação está de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme abaixo:

Perspectiva:	2 - Processos Internos
Objetivo Estratégico:	7 - Proporcionar infraestruturas predial e urbanística adequadas, com foco na economicidade, na sustentabilidade, na segurança, na acessibilidade e na inclusão
Programa:	Infraestruturas predial e urbanística

2.8. O objeto da contratação está de acordo com o Plano de Logística Sustentável da UFC (PLS), conforme abaixo:

Eixo:	1 - Promoção da Racionalização e do Consumo Consciente de Bens e Serviços
Objetivo:	1.2 - Promover o uso responsável da água e da energia elétrica no âmbito da Universidade Federal do Ceará, visando a contribuir com a preservação do meio ambiente e proporcionar uma economia financeira para a instituição

3. Descrição da solução

3.1. As soluções propostas para instalação, manutenção e desinstalação de sistemas de ar condicionado de diversos tamanhos na Universidade Federal do Ceará (UFC) têm como foco principal a expertise da empresa contratada na execução eficiente da instalação, garantindo que todos os equipamentos que pertencem à UFC operem de maneira adequada. É importante ressaltar que as demais etapas, incluindo avaliação inicial, dimensionamento e infraestrutura elétrica, são de atribuição exclusiva do corpo técnico da UFC.

3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. Os serviços serão realizados parceladamente e de acordo com as solicitações da UFC, nos quantitativos, preços e outras condições constantes no Contrato, na nota de empenho, no Edital e seus anexos.

3.3. O compromisso será efetivado através da emissão de ordem de serviço pela contratante e seu envio à contratada. Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa vencedora deverá atender o solicitado e, após ateste da conclusão dos serviços pelo fiscal designado pela contratante, o gestor do contrato deverá solicitar que a contratada emita nota fiscal/fatura mensal em nome da Universidade Federal do Ceará, devendo o serviço ser executado nas formas e condições estabelecidas pela contratante nos locais indicados.

3.4. Todo o acompanhamento dos quantitativos será realizado pela gestão e fiscalização designada para este fim pela contratante, de comum acordo com o responsável para esta função da empresa contratada, através de planilha mensal.

3.5. As quantidades consideradas para os serviços prestados são estimativas, devendo ser executadas de acordo com a demanda, não gerando para a Universidade Federal do Ceará a obrigação de executá-las integralmente no decorrer do período do contrato.

3.6. A contratada deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar o instrumento contratual, independentemente de transcrição.

3.7. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Sistema COMPRASNET – CATMAT, e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão às últimas.

3.8. Durante a vigência do Contrato, a empresa vencedora não poderá alegar a incapacidade para realização dos serviços ou cometer qualquer infração listada na Tabela 2, do Item 7.1 deste Termo de Referência, sob a pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas no IMR (Indicador de Monitoramento e Resultado).

3.9. Nos casos não contemplados pelo IMR, serão aplicados os critérios e sanções de acordo com os Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

3.10. A empresa contratada será responsável por fazer todo e qualquer tipo de serviço para instalação e reparos dos equipamentos, incluindo rasgos e furações em paredes, lajes, pisos e vigas, bem como posteriores fechamentos e acabamentos, utilizando ferramentas adequadas para realização do trabalho, seguindo orientações da fiscalização.

3.11. Caso os serviços e materiais utilizados não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser corrigidos pela contratada, por sua conta e risco, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação encaminhada pelo contratante.

3.12. Farão parte do fornecimento obrigatório pela contratada, sem ônus adicional para a contratante, todos os elementos de consumo, peças e ferramentas necessários à prestação dos serviços de manutenção nos equipamentos, tais como: ferramentas operacionais, aparelhos de medição, cabos elétricos para ligação entre as unidades, fita isolante, material de isolamento térmico, óleo lubrificante, estopas, parafusos, tintas, lixas e pincéis para recuperação de peças enferrujadas, suportes de fixação e borrachas de apoio para condensadores, elementos de soldas (gases, soldas e seus ferramentais), EPIs, bomba de vácuo, equipamento de jato d'água, escadas, andaimes, etc.

3.13. Fazem parte do fornecimento obrigatório pela contratada, sem ônus adicional para o contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza e reposição dos sistemas dos equipamentos de refrigeração e climatização. A limpeza do sistema deverá ser realizada utilizando o gás R141b e nitrogênio para arraste.

3.14. O serviço será considerado concluído somente após o teste de funcionamento do equipamento. Somente estarão aptos ao pagamento os serviços que forem considerados concluídos, e estiverem com a ordem de serviço assinada pelo responsável técnico da contratada, pelo servidor solicitante e pela fiscalização da contratante. Os serviços apenas iniciados e não concluídos não poderão ser pagos.

3.15. As máquinas com potências não relacionadas na Tabela 1 terão como referência para pagamento dos serviços executados os valores correspondentes ao da máquina de potência mais próxima, e no caso de equivalência entre as proximidades das potências das máquinas de referência, será considerada aquela que possui o menor valor para a prestação do serviço.

3.16. As quantidades estimadas para a execução dos serviços apresentadas na Tabela 1 poderão ser extrapoladas mediante a demanda por instalação/manutenção, desde que o valor final executado não ultrapasse o valor total da contratação.

3.17. A solução inicia-se com uma aquisição responsável dos sistemas de ar condicionado, conforme fluxo previamente estabelecido. Os equipamentos são adquiridos por meio de Ata de Registro de Preço vigente e distribuídos para as unidades demandantes com base em dimensionamento e especificação elaborados pelo corpo técnico da Universidade. Essa etapa baseia-se em critérios rigorosos de eficiência energética, sustentabilidade e durabilidade dos equipamentos, visando a minimização do impacto ambiental e a maximização do tempo útil dos aparelhos.

3.18. O ciclo de vida do objeto se inicia com uma avaliação detalhada de cada ambiente pela equipe técnica da UFC. Engenheiros e especialistas serão responsáveis por determinar as necessidades térmicas específicas, dimensionando os sistemas de ar condicionado conforme as características de cada espaço.

3.19. A UFC ficará encarregada da seleção dos equipamentos e tecnologias apropriadas para cada ambiente, considerando critérios como eficiência energética, características ambientais e outros requisitos específicos. A empresa contratada será informada sobre os equipamentos a serem instalados.

3.20. As adaptações necessárias na infraestrutura elétrica serão realizadas pela equipe técnica da UFC para suportar os novos sistemas de ar condicionado, garantindo distribuição eficiente da carga elétrica e integridade estrutural dos espaços.

3.21. Durante a fase de logística e deslocamento, os equipamentos serão transportados de forma eficiente, considerando rotas sustentáveis para minimizar impactos ambientais e preservar a integridade dos aparelhos. Uma vez entregues os equipamentos às unidades demandantes, passam a ser de responsabilidade da contratada os procedimentos operacionais necessários para sua colocação e manutenção em funcionamento.

3.22. A instalação dos equipamentos será conduzida por equipe qualificada, seguindo uma metodologia eficiente que prioriza otimização do tempo, uso racional de recursos e minimização de resíduos. As diretrizes de sustentabilidade serão integralmente incorporadas para garantir a conformidade com normas ambientais.

3.23. A contratada será responsável pela instalação física dos sistemas de ar condicionado nos locais determinados pela UFC. Para isso, a contratada deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos, ferramentas e materiais:

- Equipamentos de elevação: Escadas, andaimes, plataformas, guindastes ou outro equipamento necessário para o transporte vertical das unidades de ar condicionado até os pontos de instalação.
- Ferramentas básicas: Conjunto completo de ferramentas manuais e elétricas necessárias para a instalação, como chaves, furadeiras, parafusadeiras, alicates, entre outras.
- Materiais de fixação: Parafusos, buchas, suportes e demais materiais necessários para fixar as unidades condensadoras e evaporadoras de forma segura e estável.
- Equipamento de solda: Equipamento de soldagem para conexão das tubulações de refrigeração.
- Tubulações e isolamento: Tubos de cobre, conexões, terminais, porcas e materiais isolantes adequados para a interligação dos componentes do sistema. Mediante aprovação do fiscal técnico, o tubo de cobre pode ser substituído por tubo multicamada adequado para refrigeração, com propriedades equivalentes ou superiores.
- Material de vedação: Selantes e material de vedação para garantir a estanqueidade das conexões e evitar vazamentos de fluido refrigerante.
- Equipamentos de aferição: Manômetros, multímetros e demais instrumentos necessários para verificar e atestar o funcionamento correto da instalação.

3.24. A contratada realizará o reparo dos equipamentos com peças genuínas ou originais, garantindo a performance e o desempenho dos equipamentos. Antes da instalação de qualquer componente ou peça, os mesmos poderão passar pela avaliação do fiscal, quando solicitado, que autorizará o seguimento do serviço mediante comprovação da qualidade da peça/componente.

3.25. A contratada será a responsável pelas atividades de aplicação da garantia inerentes às peças, acessórios, e serviços por ela fornecidos. Os materiais e peças a serem empregados, e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- Às normas da ABNT;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR06, NR 10 e demais);
- Ao dispositivo da lei N° 7804 de 18 de julho de 1989;
- Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão.

3.26. A empresa contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização, relacionados com o referido serviço, peças e materiais empregados. Quando for necessária a remoção de equipamentos ou componentes com defeito para reparo em local externo às dependências da UFC, a saída destes materiais, para qualquer local externo às dependências da UFC, somente poderá ocorrer com a autorização da fiscalização.

3.27. Os sistemas de monitoramento remoto para acompanhamento do desempenho serão implementados e gerenciados pela UFC. A empresa contratada deve assegurar que seus serviços de instalação permitam uma integração eficiente com tais sistemas, facilitando a obtenção de dados operacionais. A solução proposta enfatiza a responsabilidade da empresa contratada na execução eficiente da instalação física dos sistemas de ar condicionado, assegurando que os equipamentos fornecidos pela UFC operem de maneira ideal. 3.27. Ao final do ciclo de vida, quando os equipamentos não estiverem mais em condições eficazes de operação, serão devidamente desinstalados e removidos dos seus ambientes de operação. Será aplicada estratégia de descarte responsável, incluindo a identificação de materiais recicláveis e a utilização de métodos adequados para minimizar o impacto ambiental.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.2. A contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

4.3.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

4.3.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria acompanhado por servidor designado para esse fim, aos campi da Universidade em que serão prestados os serviços.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4.6. O setor responsável pela vistoria é a Coordenadoria de Conservação de Energia (CCE) e pode ser contatada por meio do número (85)3366-9549 ou do e-mail cce@ufcinfra.ufc.br.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Ficará a cargo do fiscal técnico definir e instruir o preposto da empresa a respeito dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade da execução dos trabalhos.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será definido pelo fiscal setorial, de acordo com a quantidade e prioridade das Ordens de Serviço entregues à contratada.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados em todos os Campi da Universidade, sendo o custo de deslocamento para esses campi de responsabilidade da contratada.

5.2.2. A distribuição dos lotes seguirá da seguinte forma:

- Lote 1 - Fortaleza;
- Lote 2 - Crateús;
- Lote 3 - Itapajé e Petencostes;
- Lote 4 - Quixadá;
- Lote 5 - Russas;
- Lote 6 - Sobral.

5.2.3. Os serviços poderão prestados das 7 às 18 horas, nos dias úteis em que houver expediente administrativo segundo o Calendário Universitário vigente.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A contratada deve iniciar a execução das O.S. em até 10 dias úteis a partir da sua emissão e entrega por parte do fiscal setorial, seguindo métodos, rotinas e procedimentos detalhados pelo fiscal técnico, garantindo a execução eficiente e pontual dos serviços.

5.3.2. Após o seu início, a execução da O.S deverá ser concluída em até 5 dias úteis.

5.3.3. A contratada deverá seguir o cronograma de realização dos serviços definido pelo fiscal setorial, considerando a quantidade e prioridade das O.S., assegurando uma gestão organizada e eficaz das atividades.

5.3.4. A contratada é responsável por manter registros detalhados de todas as atividades executadas, incluindo informações sobre materiais utilizados e eventuais ocorrências. A comunicação efetiva com os fiscais é fundamental para o alinhamento contínuo e a resolução ágil de questões.

5.3.5. As diretrizes e requisitos técnicos para cada um dos tipos de serviço (manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação) contemplados por esta contratação encontram-se pormenorizadas no Item 6 do ETP anexo a este documento. Servem como guia para a fiscalização técnica e são as exigências mínimas a serem verificadas a cada Ordem de Serviço executada.

5.3.6. Em situações atípicas ou quando houver necessidade de adoção de procedimentos técnicos diversos ao especificado, fica a cargo do fiscal técnico avaliar e definir a rotina.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

- Tubulação frigorígena: Tubos de cobre para ligação entre as unidades, a serem empregados na execução, substituição ou reparo da linha frigorígena. Mediante aprovação do fiscal técnico, o tubo de cobre pode ser substituído por tubo multicamada adequado para refrigeração, com propriedades equivalentes ou superiores.
- Tubulação para drenagem de condensado: Tubos, conexões e acessórios de PVC para execução, substituição e reparo das linhas de drenagem para a retirada da água condensada.
- Isolamento Térmico: Isolamento para os tubos da linha frigorígena, para evitar perda de eficiência e desgaste acelerado por corrosão.
- Conexões e Adaptadores: Conexões para os tubos; Adaptadores para diferentes diâmetros.
- Suportes e Bases: Suportes, bases e calços para fixação adequada das unidades interna e externa; os suportes instalados na área externa devem ser resistentes à corrosão e apresentar resistência mecânica adequada à carga, evitando vibração excessiva, desbalanceamento e, principalmente, queda do equipamento.
- Fios e Cabos: Cabos elétricos para alimentação e comunicação entre as unidades;
- Material de Fixação: parafusos, porcas e arruelas para fixação.
- Material de Vedação: Materiais de vedação para evitar vazamentos de fluidos refrigerantes.
- Ferramentas Específicas: Ferramentas para corte e dobra de tubos; Maçarico para soldagem dos tubos de cobre; Equipamentos para abastecimento e esvaziamento das linhas frigorígenas, possibilitando o recolhimento e reaproveitamento do gás refrigerante; Equipamentos para pressurização da linha e realização da sua limpeza e evacuação.
- Elementos de Controle e Medição: Termostato para controle de temperatura; Manômetros para medição da pressão do sistema.
- Filtro de Ar: Filtro para a unidade interna.
- Materiais de alvenaria: Após a conclusão da instalação, a contratada assume a responsabilidade de manter as condições da alvenaria conforme observadas antes do início do processo, sem a obrigação de realizar acabamentos (tais como: reboco e acabamento de superfície, texturização, pintura, selagem de juntas, instalação de rodapés e molduras, aplicação de revestimentos, tratamento de superfícies externas e limpeza final).

5.4.2 A lista acima é geral e pode variar dependendo das características específicas do sistema de ar condicionado a ser instalado. É importante consultar o projeto e as recomendações do fabricante para garantir que todos os materiais necessários estejam contemplados.

5.4.3. A contratada deverá oferecer uma solução tecnológica simplificada para acompanhamento do status das instalações de ar condicionado, proporcionando eficiência e transparência no processo. Em que o fiscal possa submeter Ordens de Serviço (OS), visualizar o status em tempo real e a contratada possa fornecer registros visuais através do envio de fotos antes, durante e após a

instalação ou desinstalação. Essa funcionalidade centraliza as informações relevantes, facilitando a comunicação entre equipes e melhorando a gestão do ciclo de vida das instalações.

5.4.4. O relatório da solução tecnológica deve conter no mínimo as seguintes imagens: Condições da instalação antes e após execução do serviço; foto do acabamento do locais que teve corte de paredes/divisórias/forros/lajes para passagem da linha frigorígena e de dreno; foto da pressão de trabalho do fluido refrigerante na válvula de serviço de sucção da unidade condensadora; foto da corrente de trabalho do compressor; foto da medição de temperatura de insuflamento da unidade evaporada.

5.4. A finalização da O.S deve ter informações do solicitante (nome completo, SIAPE e telefone) juntamente com sua assinatura de forma digital.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. Em todos os seus campi, na capital e no interior, a UFC dispõe mais de sete mil equipamentos de ar condicionado do tipo split instalados, de diversas marcas, formatos e fabricantes, nos mais variados estados de conservação.

5.5.2. Por falta de recursos para colocação em vigência de contrato para sua manutenção, a maioria das câmaras frias e os sistemas centrais de ar condicionado encontram-se carentes de intervenções corretivas.

5.5.3. Apesar de no ano de 2024 terem sido concluídas mais de quatro mil intervenções de manutenção, existe ainda elevado volume de demanda reprimida, sejam corretivas acumuladas, seja necessidade de aumento da frequência de preventivas.

5.5.3. Incluindo instalações de aparelhos novos, remanejamentos e reinstalações de aparelhos existentes e desinstalações de aparelhos inservíveis de diversas capacidades de modelos, no ano de 2024, foram concluídas mais de mil e duzentas ordens de serviço. Considerando as demandas apresentadas no plano de contratações anual, a aquisição de equipamentos novos deve crescer em número.

5.5.4. A Administração da Universidade segue a diretriz de priorizar e garantir o pleno funcionamento das atividades de ensino. Em razão disso, a maior parte das Ordens de Serviço emitidas são para atendimento de ambientes didáticos, como salas de aula, laboratórios, auditórios e afins. Isso faz com que os trabalhos se concentrem mais naqueles equipamentos de capacidade média, sendo os mais comuns os splits na faixa de 24.000 a 48.000 BTU/h.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.2. A garantia do serviço contempla todos os materiais e procedimentos empregados pela contratada.

5.6.3. Nos serviços de instalação de equipamentos novos, a garantia do serviço não contempla defeitos de fabricação, vícios resultantes de transporte ou armazenamento inadequados ou ausência de componentes essenciais que não estejam presentes junto ao produto no ato da sua entrega à equipe operacional. Cabe à contratada identificar previamente empecilhos à plena colocação do equipamento em funcionamento antes de iniciar qualquer intervenção. Caso haja, a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada, bem como o setor demandante, para que seja providenciado o acionamento da a garantia do fabricante ou quaisquer outras medidas cabíveis.

5.6.4. Quando houver substituição de peças ou componentes em um determinado equipamento, a nova peça ou componente deverá ter garantia com vigência mínima de 3 (três) meses ou a vigência estabelecida pelo seu fabricante, o que for maior, contando da data de recebimento do serviço.

5.6.5. Em casos em que seja necessária nova intervenção em um mesmo equipamento, incluindo ou não substituição de peças, dentro do período de vigência da garantia, esta deve ser realizada pela contratada sem nenhum ônus para a contratante.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme indicado no formulário PROPLAD127 – Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos /Atas de Registro de Preços (nº SEI 4809032).

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre quando solicitado pelo fiscal do contrato avisando com uma antedecisão de 24 horas à contratada

6.2.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.5.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.4. Acompanhamento Contínuo: O fiscal administrativo realizará monitoramento constante das atividades contratuais, assegurando a conformidade com os termos estabelecidos.

6.5.5 Avaliação e Emissão de Relatórios: Serão efetuadas avaliações regulares e emissão de relatórios sobre o desempenho da contratada, destacando pontos positivos e identificando possíveis irregularidades.

6.5.6. Intervenção em Casos de Descumprimento: No caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal atuará imediatamente para solução do problema, podendo reportar ao gestor do contrato para providências adicionais, se necessário.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Tabela 2 - Critérios para avaliação do IMR e respectivas sanções aplicáveis.

IMR (Indicador de Monitoramento e Resultado)	Sanções (Glosas na Fatura)	Porcentagem de Glosa	Índice de Desempenho
Atraso no início do serviço (tolerância de 1 dia de atraso)	Desconto proporcional na fatura referente ao período afetado	até 5%	= nº OS em atraso no mês / nº total de OS no mês
Qualidade inadequada dos serviços	Glosa correspondente aos serviços não conformes	até 10%	= nº OS inadequada no mês / nº total de OS no mês
Não cumprimento das normas de segurança	Penalização financeira ou glosa, a critério da Administração	até 15%	= nº OS com descumprimento de N.S. / nº total de OS no mês
Descumprimento de prazos de execução (acima de 5 dias úteis após o início da O. S.)	Desconto proporcional na fatura referente ao período afetado	até 8%	= nº OS em atraso de execução no mês / nº total de OS no mês
Inadimplemento de obrigações contratuais	Glosa financeira ou desconto equivalente ao serviço não realizado	até 12%	= nº OS não realizada no mês / nº total de OS no mês

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar;

7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica:

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Municipais.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. A exigência de requisitos de habilitação econômico-financeira e de qualificação técnica se justifica pela relevância técnica e valor significativo do objeto, e considerando os riscos decorrentes do não atendimento da demanda em função da eventual incapacidade técnica ou econômica da contratada.

8.2.4.2. A Licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, relativo ao seu domicílio ou à sua sede.

8.2.4.3.1. A Certidão de registro da Empresa junto ao CREA deverá comprovar vínculo com, no mínimo, um Engenheiro Mecânico como seu responsável técnico, ou profissional relacionado no Art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

8.2.4.3.2. Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, será admitida a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.2.4.4. Deverá ser apresentada também a Certidão de Registro do responsável técnico no CREA.

8.2.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.2.4.6. O Profissional responsável técnico da licitante deverá comprovar que possui a experiência necessária para conduzir as atividades previstas no objeto deste Termo de Referência.

8.2.4.7. A experiência do responsável técnico será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em seu nome.

8.2.4.8.1. Para comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço, é necessário comprovar a prestação de serviço similar, em quantidade mínima especificada para cada um dos Lotes do item 1 deste TR.

8.2.4.8.2. Caso uma mesma Licitante participe do certame referente a mais de um Lote, todas as certidões válidas apresentadas serão computadas para cada um dos Lotes individualmente.

8.2.4.8.3. Será considerada apta a Licitante que comprove, através de atestado ou certidão, já ter executado os quantitativos mínimos a seguir:

Para o Lote 1 (Campi de Fortaleza):

- pelo menos, 1.198 (mil, cento e noventa e oito) intervenções de manutenção corretiva em splits realizadas de forma satisfatória;
- pelo menos, 1.043 (mil e quarenta e três) procedimentos de manutenção preventiva em splits realizados de forma satisfatória;
- pelo menos, 1.096 (mil e noventa e seis) instalações de splits (incluindo instalações novas, remoções, e adequações de equipamentos remanejados ou reinstalados) realizadas de forma satisfatória;
- pelo menos, 270 (duzentos e setenta) serviços de manutenção em sistemas centrais de ar condicionado ou câmaras frias, com capacidade igual ou superior a 15TR realizados de forma satisfatória.

Para o Lote 2 (Campus de Crateús):

- pelo menos, 38 (trinta e oito) intervenções de manutenção corretiva em splits realizadas de forma satisfatória;
- pelo menos, 33 (trinta e três) procedimentos de manutenção preventiva em splits realizados de forma satisfatória;
- pelo menos, 59 (cinquenta e nove) instalações de splits (incluindo instalações novas, remoções, e adequações de equipamentos remanejados ou reinstalados) realizadas de forma satisfatória.

Para o Lote 3 (Campi de Itapajé e Pentecoste):

- pelo menos, 10 (dez) intervenções de manutenção corretiva em splits realizadas de forma satisfatória;
- pelo menos, 9 (nove) procedimentos de manutenção preventiva em splits realizados de forma satisfatória;
- pelo menos, 59 (cinquenta e nove) instalações de splits (incluindo instalações novas, remoções, e adequações de equipamentos remanejados ou reinstalados) realizadas de forma satisfatória.

Para o Lote 4 (Campus de Quixadá):

- pelo menos, 29 (vinte e nove) intervenções de manutenção corretiva em splits realizadas de forma satisfatória;
- pelo menos, 25 (vinte e cinco) procedimentos de manutenção preventiva em splits realizados de forma satisfatória;

- pelo menos, 59 (cinquenta e nove) instalações de splits (incluindo instalações novas, remoções, e adequações de equipamentos remanejados ou reinstalados) realizadas de forma satisfatória.

Para o Lote 5 (Campus de Russas):

- pelo menos, 112 (cento e doze) intervenções de manutenção corretiva em splits realizadas de forma satisfatória;
- pelo menos, 97 (noventa e sete) procedimentos de manutenção preventiva em splits realizados de forma satisfatória;
- pelo menos, 88 (oitenta e oito) instalações de splits (incluindo instalações novas, remoções, e adequações de equipamentos remanejados ou reinstalados) realizadas de forma satisfatória.

Lote 6 (Campus de Sobral):

- pelo menos, 507 (quinhentas e sete) intervenções de manutenção corretiva em splits realizadas de forma satisfatória;
- pelo menos, 442 (quatrocentas e quarenta e duas) procedimentos de manutenção preventiva em splits realizados de forma satisfatória;
- pelo menos, 118 (cento e dezoito) instalações de splits (incluindo instalações novas, remoções, e adequações de equipamentos remanejados ou reinstalados) realizadas de forma satisfatória.
- pelo menos, 90 (noventa) serviços de manutenção em sistemas centrais de ar condicionado ou câmaras frias, com capacidade igual ou superior a 15TR realizados de forma satisfatória.

8.2.4.9. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.2.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.12. Caso o licitante seja uma cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.2.4.13. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.067.603,62

O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.067.603,62 (seis milhões, sessenta e sete mil, seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela do item 1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A dotação orçamentária será informada em momento posterior pela Coordenadoria de Programação e Alocação Orçamentária.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Necessidade de classificação

11.1. Por não estarem enquadradas em quaisquer critérios do Artigo 23 da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações constantes do presente artefato não são passíveis de classificação, podendo-se dar a elas acesso irrestrito.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVI MOREIRA AIRES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 09:19:51.